



Mulheres na Política: estudo do protagonismo feminino nos projetos de lei federais de 1997 a 2021

Women in Politics: study of female protagonism in federal draft laws from
1997 to 2021

*Gabriela Fernandes Colnago*¹
*Mariana Barbosa Cirne*²

RESUMO

52% dos eleitores são mulheres, mas elas representam apenas 15,3% do Congresso Nacional. A pesquisa analisou 73 projetos de lei federais, de 1997-2021, sobre a representação feminina na política para identificar quem os propõem e, se buscam uma equidade da representação e quais os partidos.

PALAVRAS-CHAVE: Representação Política. Legislativo federal. Mulheres.

ABSTRACT

52% of Brazilian voters are women, but they represent only 15.3% of the National Congress. The research analyzed 73 federal bills, from 1997-2021, on female representation in politics to identify who proposes them, whether they seek equity in representation and which politic parties.

KEYWORDS: Political Representation. Federal Legislative. Women.

* * *

Introdução

Na política brasileira, o foco de uma democracia representativa está no sistema eleitoral, a partir das eleições de representantes para o Poder Executivo e Legislativo, com o fim de estabelecer uma relação entre representantes e representados (YOUNG, 2000). Para uma atividade plena da democracia representativa, é necessário a paridade entre maioria e

¹ Acadêmica do curso de Direito pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB). Membro do Centro Brasileiro de Estudos Constitucionais (CBEC). Pesquisadora pelo Projeto de Iniciação Científica do CEUB Edital 2021/2022. Brasil. E-mail: gabriela.colnago@sempreceub.com

² Doutora e Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Procuradora Federal da Advocacia Geral da União. Professora Titular da Graduação e Associada do Programa de Pós-Graduação, de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília – CEUB e Professora Titular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional do Instituto Brasileiro de Ensino e Desenvolvimento e Pesquisa – IDP. Brasil. E-mail: mariana.cirne@ceub.edu.br

minorias dentro dos espaços de poder, com a busca de debate material e elevar o nível do debate político, para que alcance toda a sociedade pela qual legisla (BAPTISTA, 2003).

No Brasil, essa parece uma realidade distante. Apesar de o eleitorado feminino brasileiro corresponder a 52,5%, as mulheres representam apenas 15,3% dos parlamentares do Congresso Nacional (TSE, 2021). No Brasil, apenas 175 mulheres foram eleitas para a Câmara dos Deputados. Isso representa um total de 350 mandatos. Só hoje, há mais de 400 homens parlamentares. Em resumo, existe uma quantidade maior de homens deputados do que a de todas as mulheres eleitas deputadas na história do Brasil (AZEVEDO; RABAT, 2012). Mesmo com a nítida sub-representação feminina dentro dos cargos políticos legislativos, observa-se um avanço significativo na produção legislativa no que diz respeito aos direitos das mulheres, com a instituição de cotas pela Lei n° 9.504 (BRASIL, 1997) e a sua afirmação pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5617 (BRASIL, 1998).

Necessário, contudo, avaliar como ocorre a atuação parlamentar dessas mulheres quanto ao aumento da representação feminina política. O projeto Elas no Congresso, voltado ao monitoramento dos direitos das mulheres no Congresso Nacional, do Instituto AzMina (2020), fez um levantamento de 331 Projetos de Lei (PLs) propostos em 2019 sobre direitos das mulheres. Percebeu que as parlamentares lideram a participação em propostas legislativas, com autoria ou coautoria em 128 PLS. As mulheres propuseram 3,5 vezes mais projetos pelos direitos das mulheres do que os homens. Essa pesquisa, contudo, define o seu recorte no tema da representação política e em outro marco temporal.

Analisou-se 73 projetos de lei no Congresso Nacional que versam sobre os direitos políticos das mulheres, de 1997 a 2021, com o fim de identificar: a) quem os propuseram; b) as propostas que materializam emancipação das mulheres; c) quais os principais partidos que atuam pela representação política igualitária das mulheres.

Diante deste contexto, as perguntas que desafiam este artigo são: os projetos de lei sobre representação política feminina de 1997 a 2021 foram propostos por homens ou mulheres? No seu conteúdo incrementam a

participação das mulheres na política? Quais são os partidos políticos nesta pauta?

Para respondê-las, a pesquisa se inicia com o tema das mulheres na política. Em seguida, esclarece as escolhas metodológicas da amostra estudada. Por fim, na terceira parte, apresenta caminhos para uma democracia mais feminina e inclusiva.

Pretende-se, com esse trabalho, a) reforçar o reconhecimento de que apesar de alguns avanços normativos para inserir as mulheres na política, o desafio ainda permanece gigante; e b) demonstrar a importância de as mulheres ocuparem cargos políticos e exercerem seu direito de cidadania, ao fazerem parte do processo democrático. Para isso, a pesquisa conjuga revisão bibliográfica com metodologia empírica, quantitativa e qualitativa, adotando a pesquisa documental a partir do levantamento dos projetos de leis federais.

Suscitar a inclusão de minorias no processo democrático representativo se articula com a perspectiva desse grupo social, trazendo ao debate suas questões, experiências, histórias e pressupostos (YOUNG, 2000), para assim elevar o debate político e atender as demandas de toda a sociedade.

A pesquisa encontra sua relevância na pretensão de promover o debate sobre os direitos das mulheres, bem como conectar e promover, ainda mais, a participação das mulheres nos diversos âmbitos da sociedade. Explicadas as escolhas da pesquisa, passa-se ao seu desenvolvimento.

1 Mulheres na Política

A primeira vitória da luta das mulheres pelos seus direitos políticos se deu em 1932, com o movimento sufragista. Disposto no Código Eleitoral (Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932), o voto era secreto e o direito de voto feminino era facultativo. Em 1934, a Constituição elevou o voto feminino ao nível constitucional. Conceder o direito de voto, além de reconhecer as mulheres como cidadãs, foi um passo do Estado no sentido de reconhecê-las como indivíduos com opiniões próprias e capazes de participar da vida política e de tomar suas próprias decisões (DAMASCENO; PETER, 2021), o que foi um rompimento com o pensamento dominante da sociedade.

A partir de então, as mulheres começaram a tomar espaço dentro do legislativo. Em 1934, foi eleita a primeira parlamentar brasileira e a primeira deputada federal na América Latina, a deputada federal Celina Guimarães Viana. Foi a única mulher eleita e marcou a história.

A Constituição de 1988 estabeleceu no art. 5º, inciso I, a igualdade de direito entre mulheres e homens (BRASIL). A Lei nº 9.504/1997 (BRASIL) definiu cotas para mulheres na política. Apesar disso, há uma enorme desproporcionalidade na representação das mulheres nos espaços de poder. Apenas 84, dos 594 parlamentares eleitos em 2018, são mulheres (TSE, 2021). O mapa “Mulheres na Política 2019”, realizado pela Organização das Nações Unidas e pela União Interparlamentar, classificou 193 países quanto à representatividade feminina dentro do parlamento. O Brasil ocupa a posição 134 no ranking, posição inferior a países que restringem gravemente direitos das mulheres como Arábia Saudita e Emirados Árabes.

A presença das mulheres, portanto, ainda reflete uma representatividade de uma minoria, a de gênero, dentro e diretamente do processo político, carregando ao debate suas demandas e interesses (YOUNG, 2006). A luta das mulheres tem conquistas lentas com reduzida ocupação de cargos de poderes devido a sociedade machista e patriarcal, o que restringe seus direitos fundamentais (AZEVEDO, 2012).

O processo político brasileiro se restringiu a uma maioria. As mulheres foram sobrecarregadas por uma carga de exclusão e de silenciamento nessa seara (POLANCO, 2009, p. 21). Evidencia-se, neste cenário, a necessidade e importância do incentivo e da participação de minorias dentro do processo político (FERREIRA, 2021)

Como dito, a Lei das Eleições (BRASIL, 1997) assegurou o mínimo de 30% do percentual de candidaturas femininas. Por meio da minirreforma eleitoral da Lei nº 12.034 (BRASIL), o preenchimento dos recursos foi reforçado. Houve, ainda, a decisão do Supremo Tribunal Federal da ADI 5.617/DF (BRASIL) para o destino de no mínimo 30% do Fundo Partidário Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as campanhas femininas, respeitando a proporcionalidade de acordo com o percentual de candidaturas (TOLEDO, 2019). Tais ações afirmativas operam de forma a ser

uma política pública para combater uma diferença social, com fim de mitigar discriminações históricas contra um determinado grupo social, no intuito de alcançar a igualdade material da qual faz referência a Constituição Federal de 1988 (GOMES, 2001; GOMES, 2016). Exatamente por conta desses marcos temporais – e seu significado para a representação política das mulheres – que os recortes temporais de 1997 a 2021 foram escolhidos.

Desde seu direito ao voto em 1932 no Código Eleitoral (BRASIL) e com o trânsito do tempo, perpassando por Constituições e ações afirmativas supracitadas, as mulheres vêm gradativamente ocupando espaço em cargos políticos (COLNAGO, 2021), em decorrência de políticas públicas de inserção e incentivo da participação feminina. Apesar disso, o caminhar ainda é lento e a presença feminina em espaços de poder ainda é ínfimo. No que trata de espaços políticos, que se dão pelo sistema eleitoral do voto, os resultados são incipientes.

No Poder Executivo, dentre o histórico de Presidentes da República, somente uma mulher foi eleita. No Congresso Nacional, órgão de cúpula do Poder Legislativo, em 2020, as mulheres são 91 parlamentares dentre 594 no total, o que representa pouco mais de 15% do órgão .

A participação de minorias dentro do processo político vem para elevar e incrementar o debate, partindo da ideia de interseccionalidade e de compartilhar perspectivas sociais, contribuindo com as experiências e o histórico que somente aquele grupo social possui vivência, e assim levantando suas demandas e necessidade (MOREIRA; COSTA, 2019). Com isso, denota-se que o debate de projetos de lei que possuem como objeto temas sensíveis às mulheres é essencial para uma equiparação histórica, uma vez que por muito tempo suas demandas não foram ponto de discussão (TABARES; CONCEIÇÃO; MARQUES, 2021).

Há diversos temas a serem discutidos, e que importam para as mulheres, tais como violência, trabalho, maternidade, aborto, educação, saúde, habitação, assédio, entre diversos outros. Debater direitos políticos, no entanto, parte de uma própria ideia de alcance de cidadania (BIROLI, 2014). Exatamente por isso, esse foi o tema escolhido. Nessa pesquisa, parte de cidadania como expressão política de pertencimento, e que em sua criação

existia um contexto de exclusão, a formulação de direitos e deveres tanto pode remeter a privilégios de uma classe que sempre pertenceu a cidadania, como pode ser resultado da luta social de participação, remetendo a uma ideia de a quem pertence os direitos formulados, por quem foram organizados e o que eles visavam ao formular tais direitos (ARAÚJO, 2012). Essa discussão de formulação de direitos tem importância na perspectiva de gênero, uma vez que há a discussão da sub-representação feminina na vida política, em um dado pertencimento a este espaço que é negado há muito tempo.

Para a vida política, a inclusão das mulheres no processo político permanece marcada pela desigualdade de candidatas e eleitas em comparação com os homens. Não se sabe, contudo, se as mulheres que são eleitas inserem na sua pauta legislativa essa emancipação. A política de cotas é relevante, mas não é suficiente. Deve-se dar visibilidade e entender a necessidade de ter mulheres, promovendo o financiamento e lugares de liderança (ANDRADE; PINTO, 2020). Diante disso, analisar os Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, os quais versem sobre os direitos políticos das mulheres, evidencia se há uma preocupação em promover ainda mais esse espaço, criando mecanismos de incentivo, para a participação feminina na política.

2 Metodologia

Esta pesquisa analisou os projetos de lei federais, de 1997 a 2021, sobre representação política das mulheres.

Foi escolhido o Congresso Nacional, formado pelo Senado Federal e a Câmara dos Deputados, visto que Compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição de 1988 (BRASIL). Foi estabelecido o marco temporal de (ano das cotas para inserir mulheres) até 2021 (delimitação temporal para não se confundir como o objeto de pesquisa e data em que foi realizada a pesquisa para definir a sua base de análise). Isso representa a escolha de uma base de pesquisa aleatória (YEUNG, 2017).

A pesquisa se restringe a projetos de lei ordinária, pois a amostra ficaria demasiadamente ampla se incluídas os projetos de lei complementar e a propostas de emendas constitucionais.

A busca pelos projetos de lei foi realizada em dezembro de 2021, utilizando como recorte as seguintes palavras-chave no site da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/>) e do Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/hpsenado>): “mulheres política”; “mulheres eleitoral”; e “igualdade de gênero na política”. Com esse recorte, almejou-se estudar apenas os que trabalhassem aspectos eleitorais relacionados a gênero.

A análise empreendida em quatro variáveis: a) a quantidade de proposta; b) favoráveis ou contrários aos direitos emancipatórios; c) o gênero do proponente; d) o partido político a que se filiam.

Diante disso, foi necessário observar o número de projetos de lei em tramitação que versem sobre estes temas, e dentro das proposituras, foi analisado quem foi o autor da ação, seu partido e se o projeto é favorável ou contra os direitos políticos das mulheres.

3 Protagonismo feminino e desafios para uma democracia igualitária

A amostra da pesquisa analisou 73 Projetos de Lei, numa variação de tempo de 1997-2021.

Dos 73 PLs que possuem de alguma forma como objeto direito político das mulheres, 38 são de autoria ou coautoria de mulheres, resultando em 52,05%, restando as mulheres como as que mais propõem sobre o tema de seus direitos. Esperava-se que o protagonismo das mulheres fosse maior, mas ainda predomina que a iniciativa venha das parlamentares.

No conteúdo, 50 dos projetos de lei analisados são favoráveis ao incremento dos direitos políticos das mulheres. Em outras palavras, o objeto do projeto de lei é de alguma forma fomentar, incrementar, incentivar, criar ou reafirmar direitos políticos das mulheres. São alguns dos assuntos dos PLs: a) o aumento do número de cotas; b) a obrigatoriedade das cotas; c) reserva de cadeiras; d) recursos partidários; e) combate às candidaturas laranjas, entre outros.

No que diz respeito à última variável, a dos partidos políticos, identifica-se os partidos do PT, PDT, PSB, PSOL e Cidadania como os maiores aliados nos projetos de leis considerados favoráveis aos direitos das mulheres na política. Estes partidos destacam-se em uma militância forte pelos direitos

políticos das mulheres, como por exemplo o Partido dos Trabalhadores que só tem projetos positivos.

A produção parlamentar pelos direitos das mulheres é um trabalho de articulação para as proposituras dos projetos, incentivando a participação feminina de diversas formas, sendo uma delas as de liderança, tendo em vista que as mulheres ocupam somente 7 o cargo de presidência das 25 comissões permanentes na Câmara dos Deputados, com situação semelhante no Senado Federal, presidindo 3 comissões dentre as 11. Segundo estudo desenvolvido em 2020 pelo Instituto AzMina, dentre 24 líderes partidários na Câmara dos Deputados, as mulheres são 3. No Senado Federal, dentre 16 líderes, só uma mulher é líder. Esse aspecto demonstra a disparidade, visto que ocupar cargos de liderança é tomar frente e promover um debate diversificado, transformando o ambiente predominante, superando o estereótipo de gênero (SANTOS, DIÓGENES, 2019).

Eis os dados consolidados:

As mulheres no Congresso Nacional

Os Projetos de Lei em tramitação que versem sobre emancipação política das mulheres e representação feminina

Quem legisla sobre a participação feminina na política

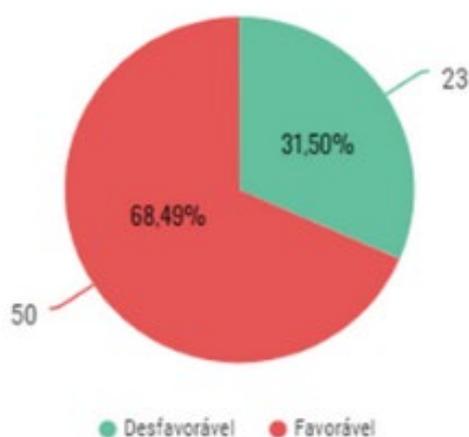


Fonte: própria

Nota: o levantamento inclui somente o tipo Projeto de Lei na Câmara dos Deputados e Senado Federal, a partir das seguintes palavras-chave: "mulheres política"; "mulheres eleitoral" e; "igualdade de gênero na política".

Mulheres são as que mais propõem sobre o assunto

Os projetos são favoráveis aos direitos das mulheres?



Fonte: própria

Dos 23 Projetos de Lei desfavoráveis às mulheres, 17 foram propostos por homens

Ou seja, 73,91% dos projetos desfavoráveis tem autores homens.

Os achados dessa pesquisa demonstram que a maioria dos projetos de lei de protagonismo feminino são de autoria de mulheres parlamentares. Essa maioria de 52,05%, no entanto, atesta que os homens também estão formulando propostas na pauta. Ao se analisar o conteúdo dos projetos, foi possível perceber que 68,49% deles militam pela emancipação. Isso parece ainda mais evidente ao perceber que 73,91% dos projetos desfavoráveis à emancipação são propostos por homens.

Como conclusão, percebe-se que o caminho para a emancipação das mulheres na política passa pelo incremento das representantes no Congresso Nacional. E isso não será positivo apenas para as mulheres, mas também para a democracia.

O Brasil atravessa uma crise de representatividade. A população não se vê representada em seus interesses e opiniões por aqueles que elegeram e não estão sendo devidamente representados por diversos fatores, como casos de corrupção, o não exercício de elaborar as leis demandadas, nepotismo e além de privilégios por parte dos parlamentares (CAPUCELLI, BEÇAK, 2017).

Dentro de uma democracia representativa, destaca-se a importância e essencialidade de que todas as minorias possam se expressar politicamente, dentro de uma proporcionalidade de representação política (DALAQUA, 2016). Mas alcançar uma democracia representativa eficaz e inclusiva é não só entender a representatividade como uma paridade entre minorias e majorias dentro dos espaços de poder (BAPTISTA, 2003), mas também como um relacionamento entre representantes e representados que se estende no tempo, em uma combinação de autorização e prestação de contas (YOUNG, 2000). Ao perceber como um relacionamento fluído, percebe-se não necessariamente uma relação de grupos sociais sendo representados por eles mesmos, podendo inclusive serem representados por majorias - leva-se em conta que os representantes atuam pelo bem-estar social de toda a sociedade como um todo -, mas que o ponto está na autorização concebida pelos representados naquele indivíduo para atuar em seu nome e interesse, no qual se dá através de um processo eleitoral, e pela cobrança de prestação de contas, para assim não estar agindo independente de seu eleitorado, que “geralmente é amplo e diversificado seus interesses, formações, experiências e crenças” (YOUNG, 2000).

A relevância e essencialidade de ter a presença de mulheres em cargos políticos dá-se em alcançar a igualdade material e formal em equiparação ao seu apagamento histórico, da qual possui diversos motivos da exclusão de gênero (GENEDITO; WOIDA, 2020). Com a sociedade de valores patriarcais (AZEVEDO, 2012), os direitos das mulheres avançam lentamente, e por vezes conquistas já alcançadas podem sofrer ameaças pelo conservadorismo,

inclusive por parte do Poder Legislativo, como por exemplo em temas como o aborto (BIROLI, 2016).

A perspectiva de gênero dentro de políticas públicas, educação, saúde, segurança, trabalho, e temas diversos é fulcral para a discussão e para o Estado de Bem-estar social. Sem o avanço da faceta política, esses temas sob as luzes femininas não encontrarão espaços.

Ainda que a representatividade não consista somente na ideia de minorias representarem seus próprios grupos sociais, observar que cargos políticos são ocupados em sua maioria por homens cis, brancos e outras maiorias sociais não apresenta interesses e perspectivas de toda uma sociedade diversificada, plural e que sofre forte desigualdade social e apresenta dados de violência contra a mulher manifestado em números alarmantes.

O trabalho defende que o desenvolvimento de ações afirmativas e demais políticas públicas para inclusão política nos processos democráticos é indispensável. Ampliar a representação de minorias significa trazer ao debate as suas dificuldades, desigualdades estruturais e narrativas históricas, relevando questões necessárias para aquele grupo. Existe uma mudança ao fazer parte das discussões e tomadas de decisões no que vai, diretamente, importar em sua vida (YOUNG, 2000).

A Lei de Cotas para mulheres na política (BRASIL, 1997) e garantir financiamento público (BRASIL, 2018) são o início para incentivar a entrada de mulheres na política, mas não pode parar por aí. Tais medida não são suficientes. A comoção dos parlamentares e partidos em mover-se e dedicarem-se a pôr fim a sub-representação de minorias no Parlamento é fundamental, uma vez que ali reside o processo de projetos de lei que podem mudar o cenário atual.

4 Conclusão

Essa pesquisa buscou demonstrar o tamanho do desafio da emancipação política das mulheres. As mulheres detêm o direito de votar e de serem votadas há menos de 100 anos. A constituição garante a igualdade de tratamento entre homens e mulheres. A efetividade desse comando, contudo, está longe de se efetivar.

A sub-representação das mulheres na política aparece como uma realidade persistente. Apesar de o eleitorado ser formado, em sua maioria, por mulheres, a representação permanece sendo masculina. Medidas como cotas eleitorais ou garantia de financiamento buscam reverter esse quadro, mas este trabalho mostrou que a disparidade permanece.

Com o intuito de analisar essa atuação parlamentar das mulheres, a pesquisa percebeu que a maioria das propostas legislativas, de 1997 a 2021, são de mulheres. No mérito, são elas que propõem o incremento da participação política de mulheres. Com os achados, espera-se contribuir com os votos nas representantes mulheres, sem esquecer de qualificar quais são os partidos que atuam para a igualdade de gênero.

Este trabalho buscou jogar algumas luzes em um tema que merece muitos estudos. Outras pesquisas, como os fatores que afastam as mulheres da política, ou a violência política de gênero, são urgentes. Espera-se, com este artigo, contribuir com o debate indispensável das mulheres na política.

O patriarcado permanece vigente. A violência de gênero, seja no âmbito privado ou público, segue crescendo. Apesar disso, as eleições continuam sendo oportunidade, periódica, a cada 4 anos, para contribuir com uma democracia mais igualitária. Este trabalho buscou chamar atenção para o fato de que é preciso contar com parlamentares que represente nossos interesses no Congresso Nacional. Se espera que as coisas mudem, já escolheu a sua candidata nas próximas eleições?

Referências

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. Políticas públicas para a articulação de gênero e raça: meios para garantir a representatividade política e jurídica da mulher negra no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 10, n. 2 p.295-316, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/6772>.

ARAÚJO, Clara. Cidadania democrática e inserção política das mulheres. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 9, set./dez. 2012, p. 147-168.

AZEVEDO, Débora Bithiah; RABAT, Márcio Nuno (Org). *Palavra de mulher: oito décadas de direito ao voto*. 2. ed. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BAPTISTA, Fernando Pavan. O direito das minorias na democracia participativa. *Prisma Jurídico*, São Paulo, n. 2, 2003, p. 195-205. DOI: <https://doi.org/10.5585/prismaj.v2i0.540>.

BENEDITO, B. O.; WOIDA, L. M. Gênero, política e informação: estudo sobre as barreiras de acesso à informação enfrentadas pelas mulheres na política. In: VALENTIM, M. L. P. (Org.). *XI Reunião da Linha de Pesquisa 'Gestão Mediação e Uso da Informação'*: caderno de resumos. Marília: PPGCI, 2020

BIROLI, Flávia. *Autonomia e Desigualdades de Gênero: contribuições do feminismo para a crítica democrática*. Vinhedo: Horizonte. 2018.

BIROLI, Flávia. Political violence Against women in Brazil: expressions and definitions. *Direito&Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25164>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. *Decreto n° 21.076, de 24 de fevereiro de 1932*. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. *Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). Ação Direta de Inconstitucionalidade. *ADI 5617/DF*. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar as alegações de inconstitucionalidade de norma, deve fixar a interpretação que constitucionalmente [...]. Requerente: Procurador-Geral da República. Intimado: Congresso Nacional. Relator. Min. Edson Fachin. Brasília, 15 de março de 2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5080398>.

CAPUCELLI, Rodrigo Crepaldi Perez; BEÇAK, Rubens. O constitucionalismo democrático no Brasil: Entre a crise da representatividade e a participação. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 56–74, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/2426>.

COLNAGO, Gabriela Fernandes. Mulheres na Política: A reação entre os poderes legislativo e judiciário e a sua possível contribuição para uma democracia igualitária de gênero. In: CIRNE, Mariana Barbosa; SILVA, Larissa Koike. COLNAGO, Gabriela Fernandes (Org.). *Desafios da separação de poderes no Brasil: Colaboração ou contenção?* Brasília: CEUB, 2021. p. 13-33. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/15399>.

DALAQUA, Gustavo Hessmann. Democracia representativa, conflito e justiça em J. S. Mill. *Dois Pontos*, Curitiba, v. 13, n. 2, p. 15-37, out. 2016.

ELAS NO CONGRESSO. *Ranking*. Disponível em: <https://www.elasnocongresso.com.br/ranking>.

LIBÓRIO, Bárbara. 1 a cada 4 projetos de lei sobre direito das mulheres no Congresso é desfavorável. *Insituto Azmina*, junho de 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/1-a-cada-4-projetos-de-lei-sobre-direito-das-mulheres-no-congresso-sao-desfavoraveis/>.

GOMES, Joaquin Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileira. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/705>.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso / Brazilian Constitutional Court on a gendered perspective: decision, access and speech. *Revista Direito e Práxis*, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 652-676, set. 2016. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25237>. Acesso em: 06 out. 2021.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; COSTA, Marli Marlene Moraes da. As mulheres no contexto da sociedade de classes e sua participação política no processo legislativo e executivo do Brasil: restrições e desafios. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 9, n. 1 p.34-54, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4705>.

PETER, Christine; DAMASCENO, Natália. Comemorar voto feminino é também denuncia violência política de gênero. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/observatorio-constitucional-comemorar-voto-feminino-tambem-denunciar-violencia-politica-genero> . Acesso em: 06 mai. 2022.

SANTOS, Nicole del Bianco; DIÓGENES, Carla. Liderança feminina: um estudo pragmático das dificuldades de mulheres em cargos de liderança. *RENEFARA*, Goiânia, v. 14, n. 2, mai./ago. 2019.

TABARES, Camila de Vasconcelos; CONCEIÇÃO, Bruno da Silva; MARQUES, Rodolfo Silva. Mulheres, raça e partidos no Brasil: análise da sub-representação das candidaturas identitárias nas eleições 2018. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 57-77, jan./mar. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/229/ril_v58_n229_p57.

TOLETO, Cláudia Mansani; JARDIM, Neymilson Carlos. A baixa representatividade feminina na política: obstáculo a ser vencido na democracia brasileira. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, v. 47, n. 2, p. 318-333, jul/dez. 2019.

TSE. Estatísticas Eleitorais. *Apresenta as Estatísticas de todas as eleições em variáveis*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 07 mai. 2022.

YEUNG, Luciana. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 249-274. Disponível em: <http://reedpesquisa.org/wp-content/uploads/2019/04/MACHADO-Mai%CC%81ra-org.-Pesquisar-empiricamente-o-direito.pdf>. Acesso em: 4 out. 2021.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. In: YOUNG, Iris Marion. Inclusion and democracy. 2000. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190. Tradução em 2006 por Alexandre Moraes. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452006000200006>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/?format=html>.

Recebido em janeiro de 2022

Aprovado em de 2022.